



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 417/2020

Processo Administrativo nº. 34.422/2020 – Pregão nº. 308/2020

Contrato nº. 417/2020

Processo Administrativo nº. 34.422/2020 – Pregão nº. 308/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES WEB PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA

Valor: R\$ 215.600,00 (Duzentos e quinze mil e seiscentos reais).

Dotações Orçamentárias: Diversas Secretarias.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.340.259-4 e do CPF/MF sob nº 268.664.148-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP**, sediada na cidade de Bauru/SP, à Avenida Getúlio Vargas, nº 18-46 – Andar 8 - Salas 801 a 804 no Bairro Parque Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.431.007/0001-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 308/2020 - Processo Administrativo nº 34.422/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE APLICAÇÕES WEB PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A CONTRATADA deve concluir a implantação do sistema para gestão no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexos I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 417/2020

Processo Administrativo nº. 34.422/2020 – Pregão nº. 308/2020

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e mensal da contratação objeto deste contrato é de R\$ 17.966,66 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando em 12 (doze) meses **R\$ 215.600,00 (Duzentos e quinze mil e seiscentos reais).**

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	12 MÊSES	Locação mensal da Aplicação Gestão de Frequência para um limite de até 2800 funcionários, APP de registros e localização e manutenção descentralizada sem limite de usuários, incluindo os serviços de atualização de versões On-line e atendimento por telefone, e-mail e remoto sem limite de chamadas.	R\$ 2,86 POR FUNCIONÁRIO	8.808,00	R\$ 192.396,00
02	12 MÊSES	Locação mensal do Software de Registro e Coleta das Marcações de Ponto para 214 pontos.	R\$ 37,50 POR PONTO	8.025,00	
		VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL		16.033,00	
		VALOR DA LOCAÇÃO ANUAL		192.396,00	
03	1	- SERVIÇO DE LEVANTAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS REFERENTE A APLICAÇÃO DE GESTÃO DE FREQUENCIA. - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE REGISTRO E COLETA COM O ACOMPANHAMENTO DO TI. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO COM A FOLHA DE PAGAMENTO UTILIZADA ATUALMENTE PELA PREFEITURA. OBS: NOS SERVIÇOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, DESLOCAMENTOS. OBS.: OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS EM ATÉ 20 DIAS UTEIS.	R\$ 7.154,00 único	7.154,00	R\$ 7.154,00
04	214	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS SOFTWARES DE REGISTRO E COLETA COM O COMPANHAMENTO DO TI	R\$ 75,00 POR PONTO	16.050,00	16.050,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 215.600,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – 04.126.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 16 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – 01 – TESOUREIRO – 01.110.00 – GERAL - Ficha 239.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 417/2020

Processo Administrativo nº. 34.422/2020 – Pregão nº. 308/2020

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 94 – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO – 05 – FEDERAL – 05.300.00 – FEDERAL - Ficha 298.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 12.122.0004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 16 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – 01 – TESOIRO – 01.110.00 – GERAL - Ficha 740.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.

7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 417/2020

Processo Administrativo nº. 34.422/2020 – Pregão nº. 308/2020

P = Po./lo, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

lo = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 10.780,00 (Dez mil, setecentos e oitenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

10.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

10.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 417/2020

Processo Administrativo nº. 34.422/2020 – Pregão nº. 308/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 FEV 2021

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

INSIGHT INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª Regiane Ap. Pineiz

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2ª Luciano Pelicini
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Imóveis
R.I. 2 265-2